



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2332 /2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que estabelece diretrizes municipais de segurança viária para condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores e autoriza o Poder Executivo a instituir projetos-piloto de faixas preferenciais para veículos de duas rodas motorizados (motocicletas, motonetas e ciclomotores), nos termos da legislação de trânsito.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa enfrentar um problema de saúde pública e mobilidade: os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores figuram entre as principais vítimas do trânsito brasileiro. Um estudo do Observatório Nacional de Segurança Viária aponta que, em 2019, 11.214 mortes (35,1% do total) foram de condutores de motos¹.

A proposta adota como referência técnica a experiência da cidade de São Paulo, onde a Faixa Azul foi implantada administrativamente, com autorização da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). Na Av. 23 de

1

https://www.onsv.org.br/source/files/originals/CENARIO_MORTALIDADE_MOTOCICLISTAS-801652.pdf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Maio, por exemplo, a CET-SP registrou o primeiro ano sem óbitos após a implantação. Em nota mais recente, a Prefeitura de São Paulo informa queda de 47,2% nas mortes de motociclistas (2023-2024) nas vias com Faixa Azul².

Do ponto de vista legal, a proposta respeita as competências constitucionais e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Não se trata de impor a criação de faixas, mas de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar estudos e projetos-piloto, observando as diretrizes e a legislação federal pertinente.

A proposta ainda garante que qualquer implantação de faixas estará em conformidade com as normas de sinalização de trânsito estabelecidas pelos Manuais Brasileiros de Sinalização (CONTRAN/SENATRAM), assegurando a padronização e segurança na execução das medidas. Além disso, a medida está condicionada a estudos técnicos, disponibilidade orçamentária e à autonomia do Executivo Municipal, não criando programas ou obrigações de gasto imediato.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.

2

<https://prefeitura.sp.gov.br/w/n/%C3%BAmero-de-%C3%B3bitos-de-motociclistas-em-vias-que-t>

VEREADOR
**FERNANDO
PAULINO**



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

☎ (13) 99723-9191 | 📱 @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes municipais de segurança viária para condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores e autoriza o Poder Executivo a instituir projetos-piloto de faixas preferenciais para veículos de duas rodas motorizados (motocicletas, motonetas e ciclomotores), nos termos da legislação de trânsito.

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes de política pública para a redução de sinistros envolvendo condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores no Município de São Vicente, compreendendo, entre outras ações, educação para o trânsito, fiscalização orientada, engenharia de tráfego baseada em evidências e transparência de dados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do órgão executivo municipal de trânsito, a instituir projetos-piloto, em caráter experimental, de faixas preferenciais para veículos de duas rodas motorizados (motocicletas, motonetas e ciclomotores) – Faixa Azul, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN/SENATRAN, mediante estudos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB).

§ 1º Ato do Poder Executivo poderá definir, se conveniente e oportuno, trechos, parâmetros técnicos, metodologia de monitoramento e prazos dos projetos-piloto.

§ 2º Para os fins desta Lei, faixa preferencial para veículos de duas rodas motorizados é a sinalização horizontal de segurança que orienta a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores em corredores



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

predefinidos da via, sem exclusividade de uso por veículos diversos, conforme regulamentação federal e atos técnicos do órgão municipal competente.

§ 3º As diretrizes e projetos-piloto de Faixa Azul não se aplicam a bicicletas (convencionais ou elétricas) e Equipamento de Mobilidade Individual Autopropelido.

Art. 3º - Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias, cargos, funções, órgãos ou programas. Eventuais custos decorrentes de ações do Executivo dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e serão definidos em atos próprios.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

FERNANDO PAULINO

Vereador



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp